



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO Nº 2/2002

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2003.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art.45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- o interesse da Universidade em aperfeiçoar o sistema de acesso aos cursos de Graduação;
- que o Processo Seletivo/Vestibular, por sua natureza dinâmica, possa avaliar na 1ª etapa os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e Médio;
- que por meio de conteúdos específicos, na 2ª etapa, possa testar os conhecimentos considerados como essenciais na formação básica para a escolha profissional.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 1º - No Processo Seletivo/Vestibular para **2003** serão oferecidas vagas por cursos, habilitações, entradas e turnos de acordo com a distribuição apresentada em Resolução específica.

§ 1º - Por ocasião da inscrição, o candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências de turno e de entrada, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do Artigo 9º dessa Resolução.

§ 2º- No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja

inferior a 10 (dez), ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular do ano de **2003**, os cursos estão divididos nos seguintes grupos:

Grupo I: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Hotelaria;

Grupo II: Ciências Sociais/ Bacharelado, Ciências Sociais/ Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia/Bacharelado, Geografia/Licenciatura, História, Pedagogia, e Serviço Social;

Grupo III: Ciência da Computação, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Engenharia Biomédica, Engenharia da Computação, Estatística, Física/Bacharelado, Geologia, Matemática/Bacharelado, Química/Bacharelado e Química Industrial;

Grupo IV: Ciências Biológicas/Ciências Ambientais, Ciências Biológicas/Bacharelado, Ciências Biológicas/Licenciatura, Ciências Biomédicas, Enfermagem e Obstetrícia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;

Grupo V: Educação Física;

Grupo VI: Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/ Radialismo (Rádio e TV), Educação Artística/Artes Cênicas, Educação Artística/Artes Plásticas, Letras, Secretariado;

Grupo VII: Licenciatura em Música, Música/Canto e Música/Instrumento;

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo, Desenho Industrial/Programação Visual, Desenho Industrial/Projeto do Produto e Licenciatura em Desenho e Plástica;

Grupo IX: Física/Licenciatura, Matemática/Licenciatura e Química/Licenciatura;

Grupo X: Turismo.

SEÇÃO III DAS PROVAS

Art. 3º - O Processo Seletivo Vestibular será orientado, acompanhado e avaliado por comissão indicada pela PROACAD-UFPE.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em 02 (duas) etapas, conforme discriminado nos Artigos 5º e 6º.

Art. 5º - A primeira etapa consistirá de prova unificada para todos os cursos;

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em 3 (três) partes: Português; História, Geografia e Língua Estrangeira; Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 2º - O programa de cada uma das partes será elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do artigo 11.

Art. 6º - A Segunda etapa realizar-se-á através de provas específicas com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme discriminação a seguir:

Grupo I: Português um (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1 (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 1 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 4), Teoria Musical (peso 4) História (peso 1) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo VIII: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo X: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira (peso 3), Geografia (peso 2) e História (peso 2).

§ 1º - A prova de Português 1 incluirá redação, com valor mínimo de 40% da prova.

§ 2º - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Matemática 2, que conterá 32 questões, das quais até 16 poderão ter resolução gráfica.

Art. 7º - Os candidatos ao Curso de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se à teste de habilidade específica.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - A primeira e as segundas etapas do Processo Seletivo-Vestibular de que tratam os artigos 5º e 6º, terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será excluído ao fim da primeira etapa o candidato que:

a) Não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a 50% da média do seu Grupo;

b) Não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo.

§ 2º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas das duas etapas referidas no caput deste artigo.

§ 3º - Para efeito do cálculo do ponto de corte será desconsiderado o resultado obtido no ENEM.

Art. 9º - O resultado do teste de habilidade específica, de que trata o Artigo 7º será indicado pelos conceitos ópto para o bacharelado, ópto para licenciatura; ou óinapto, sendo este último conceito de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo será facultado concorrer a outro curso indicado no ato da inscrição.

Art. 10 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das 02 (duas) etapas.

§ 1º - O resultado da prova de 1ª etapa (P) corresponde à média aritmética das 3 (três) partes da prova unificada.

§ 2º - O resultado da 2ª etapa corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 3º - Os candidatos na forma deste artigo serão sucessivamente atendidos em suas preferências de turno e de entrada na opção de curso declarada por ocasião da inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 11 - Para os candidatos que tenham prestado o Exame Nacional do Ensino Médio no ano de 2002 e que autorizem sua utilização será aproveitada a nota no cálculo na 1ª etapa.

§ 1º - Para composição da nota final da 1ª etapa, será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de 20% de acordo com a fórmula:

$$N = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

N = é a nota final da primeira etapa

P = é a nota obtida na prova de primeira etapa da COVEST

E = é a nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM, ou se, o valor da nota final (N) calculada pela fórmula acima for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da 1ª fase o valor de P.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula dos candidatos convocados para os Cursos de Graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) e depende da apresentação de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV ó Cédula de Identidade;

V - CPF;

VI ó Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;

VII ó Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O documento mencionado no inciso I deste Artigo poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado por órgão competente.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deve apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº10 de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e devem estar anexados a tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

Art. 13 ó A matrícula só poderá ser efetuada nos dias e horários previstos no Edital.

Parágrafo Único ó Não se admite, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 14 ó Concluída a classificação de candidatos na 2ª etapa e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

I ó O melhor resultado na 2ª etapa;

II ó A maior nota da Redação do Processo Seletivo Vestibular.

Art. 15 - Não será concedida revisão de provas

Art. 16 ó Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam a matrícula no prazo fixado em edital, não apresentarem a documentação exigida no artigo 12 no ato da matrícula ou, no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso, turno e entrada declarada por ocasião da inscrição.

§ 1º - A nova classificação prevista neste artigo realizar-se-á por sucessivas vezes, até que convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data para modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico;

§ 2º - No edital de matrícula constará apenas à programação das cinco classificações iniciais previstas no parágrafo anterior;

§ 3º - Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 17 ó Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do artigo anterior, as vagas ainda remanescentes serão oferecidas por meio de uma reopção aos candidatos que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nos artigos 8º e 9º e pertençam ao mesmo Grupo deste curso.

§ 1º - A reopção ocorrerá nos dois primeiros dias de aula do primeiro período regular; de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

